



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 608/2005

Institui o programa de incentivo à regularização da dívida com o município de Derrubadas e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo à regularização de débitos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a proceder à cobrança da mesma, mediante a ação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Os contribuintes que se encontram em dívida com o Município, inclusive os que estão em processo de cobrança judicial, poderão solicitar, a contar da publicação desta lei, a remissão da multa, conforme segue:

§ 1º 100% para o pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;

§ 2º 90% para o pagamento em até 24 parcelas mensais e consecutivas;

§ 3º 80% para o pagamento em até 36 parcelas mensais e consecutivas;

§ 4º 70% para o pagamento em até 48 parcelas mensais e consecutivas;

§ 5º 60% para o pagamento em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - O saldo parcelado remanescente com a Fazenda Municipal, também alcança os benefícios desta Lei, se favorável ao contribuinte.

Art. 4º - Os contribuintes que não quitarem seus débitos à vista, optando pelo parcelamento, deverão firmar um termo de compromisso onde constará a forma e o prazo do parcelamento, que após assinado será mantido em arquivo especial até a sua total quitação.

Parágrafo único - O pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do instrumento de confissão de dívida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

Art. 5º - Para efeito da aplicação da presente Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando sempre o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º - Os débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

Art. 7º - Ao contribuinte que inadimplir 03 (três) parcelas consecutivas, acarretará perda do benefício de remissão da multa e o envio do débito para cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a receber em Dação em pagamento da Dívida Ativa, bens imóveis mediante proposta formalizada pelo contribuinte.

Parágrafo único: A dação em pagamento ficará condicionada ao interesse público da administração municipal e a avaliação prévia do bem.

Art. 9º - Fica da mesma forma autorizado o Poder Executivo a realizar o parcelamento, pelo prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, dos débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aos agentes políticos, exercentes ou não, de mandato eletivo, que tenham como débito fatos geradores ocorridos até o ano de 2004.

Art. 10 - O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.



Miro Mülbeier

Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 10/08/2005.